



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

PARECER CONJUNTO Nº 002/2025

DA COMISSÕES PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF) SOBRE OS PROJETOS DE LEI DO PPA 2026–2029 E DA LOA 2026

I – RELATÓRIO

Chegaram a esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças os Projetos de Lei nº 002/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paulo Ramos para o quadriênio 2026–2029 (PPA), e nº 004/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026).

No curso da tramitação legislativa, foi apresentada foi apresentado parecer contábil sugerindo a alteração dos valores do PPA e da LOA 2026.

Sendo assim, nos termos do art. 103, §1º do Regimento interno dessa casa apresenta-se Emenda Modificativa aos referidos projetos, de iniciativa da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, com a finalidade de atualizar os valores destinados ao órgão 01.01 – Câmara Municipal, tomando por base os parâmetros estabelecidos no Parecer Contábil nº 001/2025, mediante aplicação de recomposição de 10% sobre o repasse do exercício de 2025.

A Emenda propõe adequações exclusivamente de natureza financeira, sem alteração de programas, ações, metas ou finalidades constantes do PPA e da LOA, razão pela qual a matéria foi encaminhada para análise técnica, jurídica e orçamentária desta Comissão.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Paulo Ramos, compete à Câmara Municipal votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais. O art. 31, inciso VI, da mesma Lei Orgânica, atribui ao Poder Legislativo a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, desde que respeitados:

- os limites constitucionais e legais;
- o princípio do equilíbrio orçamentário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

- a compatibilidade com o PPA e LDO;
- o limite de despesa do Poder Legislativo previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Assim, verifica-se plena competência desta Comissão e da Câmara para apreciação da matéria e para inserção da Emenda Modificativa apresentada.

III – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA DOS PROJETOS

1. Conformidade do PPA 2026–2029

O Projeto de Lei do PPA 2026–2029 apresenta conformidade com o art. 165, §1º, da Constituição Federal, estruturando adequadamente os programas, ações, objetivos, metas e valores para o período de quatro anos.

A Emenda Modificativa limita-se a atualizar os valores financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal, preservando integralmente:

- os programas existentes;
- as ações governamentais;
- os objetivos estratégicos e metas físicas do planejamento plurianual.

A Emenda Modificativa não altera programas, ações ou finalidades, modificando apenas valores referentes ao órgão 01.01 – Câmara Municipal, o que não compromete a integridade do planejamento plurianual.

Dessa forma, conclui-se que a Emenda não descaracteriza nem compromete a coerência, a integridade ou a lógica do planejamento plurianual do Município.

2. Conformidade da LOA 2026

O Projeto de Lei da LOA 2026 observa os princípios orçamentários constitucionais, em especial os da legalidade, anualidade, equilíbrio e transparência, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Emenda Modificativa promove o ajuste do valor originalmente previsto para a Câmara Municipal, passando de R\$ 3.700.000,00 para R\$ 4.105.200,00, com a devida indicação de cobertura financeira mediante anulação parcial de dotações do Poder Executivo, preservadas as despesas obrigatórias.

Constata-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

- o novo valor mantém-se dentro do limite máximo de 7% da receita previsto no art. 29-A da Constituição Federal;
- não há comprometimento do equilíbrio orçamentário;
- a compatibilidade entre PPA, LDO e LOA permanece íntegra.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os fundamentos constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Paulo Ramos e do Regimento Interno da Câmara Municipal, esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças conclui:

1. Que os Projetos de Lei nº 002/2025 (PPA 2026–2029) e nº 004/2025 (LOA 2026) atendem às exigências legais, regimentais e constitucionais;
2. Que a Emenda Modificativa apresentada observa o devido processo legislativo, encontra respaldo no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e respeita o limite de despesa do Poder Legislativo previsto no art. 29-A da Constituição Federal;
3. Que não há violação aos princípios do equilíbrio orçamentário, da legalidade, da compatibilidade entre PPA, LDO e LOA e da responsabilidade fiscal;
4. Pelo PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Emenda Modificativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA, 26 de novembro de 2025.

Relator(a)